

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA  
CEMIG E SUBSIDIÁRIAS  
AEA - MG**

## SUMÁRIO

Artigo 1 - Sobre a Associação e os seus Princípios	
Seção 1.1 - Princípios Fundamentais	4
Seção 1.2 - Princípios da AEA-MG	4
Seção 1.3 – Valores Éticos	5
Artigo 2 - Sobre o Código de Conduta Ética da AEA-MG	
Seção 2.1 - Premissa	5
Seção 2.2 - Pretensão	5
Seção 2.3 - Abrangência de Públicos	5
Seção 2.4 - Objetivo	6
Seção 2.5 - Propósitos	6
Artigo 3 - Condutas Éticas	
Seção 3.1 - Deveres Indispensáveis	6
Seção 3.2 - Compromisso de Sigilo e Confidencialidade	7
Seção 3.3 - Condutas Necessárias	8
Seção 3.4 - Conflitos de Interesses	9
Seção 3.5 - Benefícios Inapropriados	9
Seção 3.6 - Uso da logomarca da AEA-MG	10
Seção 3.7 - Engajamentos Políticos	10
Artigo 4 - Gestão do Código de Conduta Ética	
Seção 4.1 - Comitê de Conduta Ética	10
Seção 4.2 - Composição	10
Seção 4.3 - Indicação, Mandato e Coordenação	10

---

Seção 4.4 - Atribuições do Comitê de Conduta Ética	11
Artigo 5 - Canal de Acesso	
Seção 5.1 - Críticas, denúncias, investigações e punições	12
Seção 5.2 - Procedimentos para denúncias	12
Artigo 6 - Aplicações e Considerações sobre o Código de Conduta Ética	
Seção 6.1 - Aplicações do Código de Conduta Ética	13
Seção 6.2 - Suporte jurídico	13
Seção 6.3 - Considerações Finais	13

---

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIÁRIAS AEA - MG

*Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa "propriedade do caráter" "hábito", "comportamento" característica de uma determinada época e modo de ser.*

*"Não faça com os outros o que não gostaria que fosse feito com você".*

*A regra de ouro é a demonstração de que se deve ponderar as ações para a boa convivência em sociedade.*

### **Artigo 1 - Sobre a AEA-MG (Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias) e seus Princípios**

#### **Seção 1.1 - Princípios Fundamentais**

- a) a dignidade da pessoa humana sem discriminações;
- b) o bem comum prevalecendo sobre os interesses individuais;
- c) a valorização do trabalho como realização do ser humano;
- d) o estímulo à criatividade e o respeito às iniciativas;
- e) a solidariedade e o incentivo ao desenvolvimento do ser humano.

#### **Seção 1.2 – Valores Éticos**

**Bem** - O bem é a base da boa ação, da ação correta e da virtude e é o objetivo da vida humana.

**Justiça** - A justiça é o valor fundamental que orienta o juízo das ações humanas.

**Liberdade** - A liberdade é um valor que sustenta as sociedades e está relacionado com a possibilidade de as pessoas fazerem escolhas, desde que essas ações não restrinjam a liberdade de outras pessoas.

**Verdade** - A verdade considera o acesso a fatos para realizar escolhas sem ser enganado total ou parcialmente.

**Respeito** - O respeito pessoal considera compreender a si e as outras pessoas como sujeito, nunca como objeto.

**Solidariedade** - A solidariedade é um princípio que visa ações que possam atuar como auxílio a pessoas em dificuldade e vulnerabilidade.

**Paz** - A paz é um valor relativo a não violência e a não agressão.

### **Seção 1.3 - Finalidades**

A Associação dos Eletricitários Aposentados Pensionistas da Cemig e Subsidiárias (AEA-MG), doravante designada simplesmente como Associação, a partir de suas finalidades dispostas no Artigo 2º do Estatuto Social - 5ª Alteração, atua de forma transparente e com foco nos valores que a identificam perante seus públicos.

## **Artigo 2 - Sobre o Código de Conduta Ética da AEA-MG**

### **Seção 2.1 - Premissa**

A AEA-MG considera como inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento, devendo ser respeitada a diversidade no exercício das atividades de todas as pessoas que se relacionam com a Associação.

### **Seção 2.2 - Pretensão**

O Código de Conduta Ética da AEA-MG, doravante denominado simplesmente Código, tem o objetivo de estabelecer padrões adequados de conduta, visando orientar o comportamento nas relações da Associação com os seus públicos.

### **Seção 2.3 – Abrangência de Públicos**

As normas deste Código serão aplicáveis no relacionamento entre diretores, conselheiros, associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores da AEA-MG.

### **Seção 2.4 - Objetivo**

Este Código é um instrumento de referência para práticas e padrões de comportamento que devem ser utilizados no dia a dia da AEA-MG, visando uma convivência justa e harmoniosa no ambiente associativo.

### **Seção 2.5 - Propósitos**

- a) solucionar divergências de condutas que possam surgir entre os públicos indicados na Seção 2.3, no ambiente interno e externo da Associação;
- b) divulgar amplamente o Código para os públicos da Associação;
- c) orientar os públicos da Associação para observarem e manterem a ética em suas ações.

### **Artigo 3 - Condutas Éticas**

As práticas das atividades da Associação deverão ser conduzidas nos termos do presente Código.

### **Seção 3.1 - Deveres Indispensáveis**

Os públicos envolvidos, no exercício de suas atividades e atribuições no âmbito da AEA-MG, deverão sempre:

- a) respeitar a legislação vigente no país, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Normas da Associação e as orientações dos Órgãos Estatutários da entidade;
- b) agir com probidade, lealdade e justiça nos relacionamentos;
- c) aceitar a diversidade de pessoas, mantendo postura de respeito, integridade e cortesia, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;
- d) manter linguagem e tom de voz adequados ao ambiente associativo;
- e) zelar pela reputação pessoal e profissional;

- f) tratar as pessoas sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade, a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- g) ter postura coerente com os princípios do presente Código e em consonância com as diretrizes e políticas da Associação;
- h) relacionar-se com os públicos da Associação de forma sempre educada, atuando de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses;
- i) administrar os recursos financeiros e os ativos da Associação de forma a preservar o patrimônio da entidade, com transparência e dentro das normas vigentes;
- j) zelar pela integridade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela Associação;
- k) denunciar ao Comitê de Conduta Ética qualquer infração ao Código que tenha conhecimento;
- l) colaborar com as investigações conduzidas pelo Comitê de Ética da Associação.

### **Seção 3.2 - Compromisso de Sigilo e Confidencialidade**

- a) todos os públicos da Associação que têm acesso às informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, econômica e de negócios, dentre outras, relativos aos assuntos da entidade, somente poderão utilizá-las exclusivamente no exercício de suas funções e no interesse da Associação, sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.853 de 2019;
- b) os públicos da Associação devem guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso privilegiado no exercício de suas funções, sendo vedada sua utilização para obtenção de vantagens para si ou para terceiros, seja a outras instituições/entidades ou mesmo pessoa física;
- c) os públicos da Associação devem zelar e tomar precauções para que se mantenha sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso;

- d) os públicos da Associação devem coibir a discussão de qualquer tipo de assunto de caráter confidencial da Associação e de seus associados, em reuniões e encontros fora do ambiente interno ou em qualquer outro tipo de manifestação pública;
- e) os públicos da Associação se comprometem a resguardar a privacidade e o uso/tratamento dos dados pessoais de seus associados e observar os dispositivos pertinentes da LGPD no cumprimento das atividades desenvolvidas na Associação.

### **Seção 3.3 - Condutas Necessárias**

Na realização das atividades inerentes ao atendimento da missão da AEA-MG, os públicos da Associação devem primar por:

- a) utilizar o cargo ou a função com isenção de favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;
- b) não gerar despesas para a Associação, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da entidade;
- c) usar a linguagem oral ou escrita de forma adequada, sempre expressando manifestações de respeito ao interlocutor;
- d) utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da Associação sem promover ou envolver interesses políticos partidários, particulares ou de terceiros;
- e) não oferecer ou receber quaisquer vantagens em benefício próprio;
- f) representar a Associação perante seus públicos somente quando estiver devidamente autorizado;
- g) combater todo tipo de assédio e discriminação de qualquer forma;
- h) utilizar os recursos da Associação exclusivamente para o atendimento dos seus objetivos estatutários;
- i) utilizar documentos e imagens oficiais exclusivamente para atender assuntos e negócios da Associação;
- j) não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;
- k) zelar pela segurança no trabalho, observando as respectivas normas legais, as



regras internas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção de acidentes;

l) não divulgar a terceiros, informações da Associação sem a devida autorização hierárquica;

m) não violar e-mails, mensagens, conversas telefônicas e correspondências destinadas à Associação e ao seu público;

n) não omitir ou distorcer fatos ou informações que tenha obrigação de divulgar;

o) manter sigilo de toda e qualquer informação pessoal relativa aos associados e empregados, bem como outras informações estratégicas ou confidenciais da Associação;

p) não usar bebidas alcoólicas e portar e/ou usar drogas ilícitas, bem como portar armas de quaisquer espécies, nas unidades da Associação;

q) não ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de pessoas que prejudiquem a segurança pessoal e patrimonial da Associação;

r) não utilizar, de forma inadequada, os recursos de tecnologia e informática disponibilizados pela Associação, zelando pela segurança da informação.

#### **Seção 3.4 - Conflitos de Interesses**

a) não manter, com prestadores de serviços e demais fornecedores, qualquer outro relacionamento, além daquele previsto em acordo / contrato formal estabelecido com a Associação para a execução de serviço contratado;

b) não exercer no ambiente interno da Associação qualquer outra atividade ou negócio, além da qual foi contratado ou designado;

c) não se envolver em qualquer transação ou negócio em que a Associação faça parte visando benefício próprio.

#### **Seção 3.5 - Uso da Logomarca da AEA-MG**

a) não usar a logomarca da Associação sem autorização ou fora dos padrões estabelecidos;

b) não utilizar qualquer meio de apresentação audiovisual fora dos padrões técnicos e visuais definidos pela Associação.

### **Seção 3.6 - Engajamentos Políticos**

- a) não exercer atividades político partidárias nas unidades da Associação;
- b) não manter postura de favorecimento a uma corrente política durante o horário de trabalho;
- c) não portar, distribuir ou divulgar, durante o horário de trabalho, qualquer material de conotação político-partidária, incluindo, entre outros, brindes, cédulas e folhetos;
- d) não tomar ou apresentar posição político-partidária em nome da Associação.

## **Artigo 4 - Gestão do Código de Conduta Ética**

### **Seção 4.1 - Comitê de Conduta Ética**

O Comitê de Conduta Ética da Associação é responsável pela efetiva gestão do presente Código, além de resolver dúvidas, receber e tramitar sugestões ou denúncias a ele relacionadas.

### **Seção 4.2 - Composição**

O Comitê de Conduta Ética será composto por 6 (seis) membros, conforme abaixo:

- 1 (um) diretor indicado pela Diretoria Executiva;
- 1 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- 1 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Fiscal;
- 3 (três) associados indicados pela Diretoria Executiva.

### **Seção 4.3 - Indicação, Mandato e Coordenação**

- a) os associados a serem indicados pela Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ter no mínimo 1(um) ano de filiação à Associação e serão submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, com

base em anuência do procedimento pelo Conselho Fiscal;

b) os membros do Comitê de Conduta Ética terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o período de gestão da Diretoria Executiva e dos Conselhos eleitos;

c) uma vez constituído o Comitê de Conduta Ética, os seus membros escolherão o coordenador entre os associados indicados pela Diretoria Executiva, e o secretário entre os indicados pelos Órgãos Estatutários da Associação;

d) toda decisão do Comitê de Conduta Ética deverá ser consensual, com a presença mínima de 4 (quatro) membros à reunião, convocada pelo coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

e) o Conselho Deliberativo da Associação aprovará a composição do Comitê de Conduta Ética e encaminhará à Secretaria para o devido registro.

#### **Seção 4.4 - Atribuições do Comitê de Conduta Ética**

O Comitê de Conduta Ética da Associação terá as seguintes atribuições:

a) reportar ao Conselho Deliberativo da Associação;

b) receber, analisar e formalizar pareceres de denúncias, dúvidas e sugestões relacionadas ao presente Código de Conduta Ética;

c) utilizar, como referência para análise dos casos, além do presente Código, o Estatuto, as normas e regulamentos internos da Associação, e quando aplicáveis diretrizes emanadas da LGPD e do Código Civil Brasileiro;

d) analisar os casos em reuniões, de acordo com demanda;

e) formalizar, através de parecer, o resultado do estudo de cada caso denunciado e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Associação, para as devidas providências;

f) esclarecer aos públicos da Associação as dúvidas relacionadas ao presente Código, respeitando o sempre o sigilo do solicitante;

g) apresentar ao Conselho Deliberativo da Associação, sempre que necessário, sugestões para atualização e adequação do Código de Conduta Ética.

## Artigo 5 - Canal de Acesso

### Seção 5.1 - Críticas, denúncias, investigações e punições

- a) a denúncia das infrações a este Código é um ato de responsabilidade social e da entidade;
- b) a AEA-MG oferece aos seus diretores, conselheiros, associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores, a possibilidade de identificar / denunciar todo o comportamento que vá contra o presente Código, denunciar suspeitas de infrações às legislações vigentes, ao Estatuto e normas regulamentadoras da AEA-MG.

### Seção 5.2 - Procedimentos para denúncias

- a) assegurar-se sobre a veracidade dos fatos, devidamente fundamentados, e notificar por escrito a infração ao Comitê de Ética;
- b) a AEA-MG assegura a todos os denunciantes garantia de que não haverá nenhuma represália por parte do corpo diretivo;
- c) as notificações serão encaminhadas ao Comitê de Conduta Ética, através de canal de denúncia;
- d) as denúncias ou reclamações devem ser endereçadas ao Comitê de Ética da AEA-MG, em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, 867, conjunto 1701, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-002, em envelope lacrado; ou enviadas através do e-mail de uso exclusivo do Comitê de Ética: [etica@aeamg.org.br](mailto:etica@aeamg.org.br);
- e) o Comitê de Ética se reunirá para resolver as eventuais infrações a determinações estatutárias da AEA-MG vigentes e do Código de Conduta Ética e decidir acerca das medidas disciplinares a serem aplicadas;
- f) as denúncias deverão ser nominativas e terão caráter confidencial, além de respeitarem o estabelecido no presente Código;
- g) o Comitê de Ética deverá realizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para cada notificação recebida e aceita, e dar início aos procedimentos necessários, para permitir a ampla defesa aos envolvidos.

## **Artigo 6 – Aplicações e Considerações Finais**

### **Seção 6.1 - Aplicações do Código de Conduta Ética**

- a) ser amplamente divulgado a todos os diretores, conselheiros, associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores da AEA-MG;
- b) ser de conhecimento dos públicos da AEA-MG, devendo estar disponível para consulta pública na sede e nas unidades regionais;
- c) ser modificado ou atualizado em qualquer momento e por qualquer motivo, quando julgado conveniente pelo Comitê de Conduta Ética da AEA-MG;
- d) vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Associação, considerando os pareceres dos Conselhos Fiscal e da Diretoria Executiva;
- e) ter suas revisões notificadas amplamente aos públicos da AEA-MG.

### **Seção 6.2 - Suporte Jurídico**

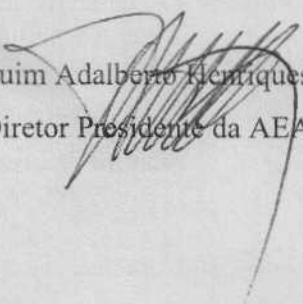
A Assessoria Jurídica da AEA-MG, a qualquer tempo, pode orientar o Comitê de Conduta Ética quanto às matérias em discussão, além de prestar apoio na definição e na implementação de políticas e procedimentos internos para assegurar o cumprimento das obrigações oriundas deste Código.

### **Seção 6.3 - Considerações Finais**

- a) compete ao Conselho Deliberativo analisar o parecer emitido pelo Comitê de Conduta Ética e convocar, se for o caso, uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a decisão a ser aplicada;
- b) os casos omissos no presente Código de Conduta Ética serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da AEA-MG;
- c) A posse ou efetiva investidura em cargo ou função na Associação está condicionada à assinatura do Termo de Adesão, no qual o integrante declara estar ciente das disposições aqui contidas, assim como compromete-se a observar e cumprir na integridade do Código de Conduta Ética.

---

A presente versão do Código de Conduta Ética da AEA-MG, foi aprovada em Reunião Colegiada da AEA-MG, pelo Conselho Deliberativo, realizada em 17/05/2024.

  
Joaquim Adalberto Rêntiques Chaves  
Diretor Presidente da AEA-MG

Assinado em 10/09/2024.